



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.369, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Altera o art. 1.º da Lei Municipal nº 2.294 de 30 de maio de 2003 e parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.247, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas - MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei Municipal nº 2.294, de 30 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O art. 3.º da Lei Municipal nº 2.247 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º - Observando o disposto no art. 1.º desta lei, cobrar-se-á a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes.

I – Consumidores que consomem até 50 KW/H estarão ISENTOS de contribuição;

II – Consumidores que consomem de 51 a 100 KW/H contribuirão com o percentual de 3%;

III – Consumidores que consomem de 101 a 200 KW/H contribuirão com o percentual de 5%;

IV – Consumidores que consomem de 201 a 300 KW/H contribuirão com o percentual de 8%;

V – Consumidores que consomem acima de 300 KW/H contribuirão com o percentual de 11%.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.247, de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º Sobre o imóvel que se enquadrar neste artigo incidirá a alíquota de 3,0% do Valor de Referência, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

§ 2º Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-ão, para efeito de cálculo, somente as testadas dotadas do serviço.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 07 de novembro de 2003.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos